



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 32/2023

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas e Ilustríssimo Edis.

Estamos apresentando a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que autoriza a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 317.500,00** (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS) no vigente ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL - LOA Nº 861 DE 21/11/2022, para melhor atender os objetivos locais de garantia de ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a denominada Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

A Lei Orçamentária Anual, quando da sua aprovação, estabelece créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalhos que compõem o Orçamento Programa Municipal. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual - LOA, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Quando isto ocorre, adota-se o mecanismo de créditos adicionais que são autorizações de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, e/ou ainda, busca-se a adequação do Orçamento em execução às mudanças de rumos das políticas públicas motivadas por possíveis adequações do instrumento de planejamento à estrutura administrativa vigente e/ou do modelo gerencial, por exemplo, quando além, a partir da regulamentação de normas ou ainda a captação de novos recursos pelo Ente Federado.

Recebido em 19 / 12 / 23
ÀS 09:41 Hs


Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 - 2024
CPF 996 485 713 - 68


Assinatura de Ama Bristina Lucas
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

RECEBIDO
EM 13 / 12 / 2023



APROVADO
Sala das sessões
Em 14 / 12 / 2023



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

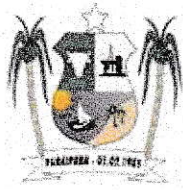
Assim, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; alterações da estrutura administrativa; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

No caso da matéria ora apresentada, o crédito adicional proposto é “especial” em face do vigente ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL - LOA Nº 861 DE 21/11/2022, reivindicar adequação para atender os objetivos locais de garantia de ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a denominada Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023, reiteramos.

A Lei Paulo Gustavo foi pensada com o objetivo de apoiar fazedores e fazedoras de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19. A Lei prevê o repasse de recursos financeiros a estados, a municípios e ao Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, ou, em alguns casos, aquisição de bens e serviços e outras formas de seleção pública simplificada.

O apoio previsto pela Lei inclui a Cultura Brasileira em toda a sua diversidade. São elegíveis para receber recursos todos os Estados, DF e Municípios Brasileiros, que por sua vez repassarão esses recursos aos fazedores e fazedoras de culturas das mais diversas expressões e manifestações, desde o audiovisual e cultura digital até culturas populares e tradicionais, áreas como música, artes visuais; artesanato; leitura e literatura; teatro, dança e circo; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais, indígena e quilombolas; coletivos culturais não formalizados, urbanos e rurais - periféricos e centrais; carnaval; capoeira; cultura hip-hop e funk; entre outros.

Além da descentralização, a LPG prevê a democratização dos recursos. Os entes da federação devem garantir que as ações sejam planejadas a partir de consultas tanto à comunidade cultural quanto à sociedade civil. Os estados, DF e municípios devem obrigatoriamente promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos da LPG, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar dos processos seletivos da LPG.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Importante ressaltar que nesses processos devem ser adotadas medidas de transparência e impessoalidade. Além disso, no caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, os entes federativos devem realizar busca ativa, indo a esses fazedores e fazedoras de cultura que não têm pleno acesso a serviços públicos e/ou que vivem fora de redes de proteção e promoção social.

Essa é uma forma de superar a atuação pautada exclusivamente na demanda espontânea, levando as oportunidades da LPG ao conhecimento de toda a população, havendo ainda, o COMPROMISSO COM O FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, com a consolidação ou a criação dos sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura, por meio dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura.

As ações da LPG são realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão.

Isto posto, buscamos junto aos nobres Edis apoio incondicional ao projeto de lei de grande valia cultural para o Município.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.



Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023-2024
CPF 996 485 713 - 68



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO:00731860314
Assinado de forma digital por ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO:00731860314
Dados: 2023.12.12 18:53:19 -03'00'

ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Recebido em 19/12/23
AS 09:42hs


Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba

RECEBIDO
EM 13/12/2023

Ana Bixantina Lucas

APROVADO
Sala das sessões
Em 14/12/2023



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL Nº 861 DE 21/11/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto da Senhora Prefeita Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 317.500,00** (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS) no vigente ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 861 DE 21/11/2022, para melhor atender os objetivos locais de garantia de ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a denominada Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º. Fica criada no vigente ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 861 DE 21/11/2022, a seguinte atividade:

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--|-------------------|
| Órgão | 08 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE | | |
| Unidade | 01 – Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente | | |
| Função | 13 – Cultura | | |
| Subfunção | 392 – Difusão Cultural | | |
| Programa | 0142 – Apoio a Criação, Difusão e Fomento à Cultura | | |
| P.A. | 2.125 – AÇÕES DE APOIO E REVITALIZAÇÃO DO SETOR CULTURAL | | |
| ELEMENTOS DE DESPESAS | | | |
| 3390.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras | R\$ | | 34.500,00 |
| F.R.: 1.716.0000.00 – Transf, Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195 – Demais Setores | R\$ | | 34.500,00 |
| 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R\$ | | 191.000,00 |
| F.R.: 1.715.0000.00 – Transf, Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195 – Audiovisual | R\$ | | 135.000,00 |
| F.R.: 1.716.0000.00 – Transf, Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195 – Demais Setores | R\$ | | 56.000,00 |
| 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | | 92.000,00 |
| F.R.: 1.715.0000.00 – Transf, Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195 – Audiovisual | R\$ | | 57.732,81 |
| F.R.: 1.716.0000.00 – Transf, Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195 – Demais Setores | R\$ | | 34.267,19 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 3º. Os recursos para fazerem face à abertura do crédito adicional especial de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 serão oriundos da anulação parcial/total da(s) seguinte(s) dotação(ões):

- ❖ **07.02 – Secretaria de Infraestrutura**
- ❖ **26.782.0363.1.010 – Infraestrutura Rodoviária Local – Vicinal e Urbana**
- ❖ **4490.61.00 – Aquisição de Imóveis**
- ❖ **R\$ 317.500,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Art. 4º. Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado nesta Lei em caso de insuficiência durante a execução orçamentária, o disposto no art. 8º, incisos I a IV, da LEI MUNICIPAL – LOA Nº 861 DE 21/11/2022 e suas alterações, quando houver.

Art. 5º. O presente crédito adicional especial aplica-se no que couber ao Plano Plurianual 2022-2025 – Lei Municipal nº 817/2021, e Diretrizes Orçamentárias de 2023 – Lei Municipal nº 855/2022.

Art. 6º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ

EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO:00731860314
Assinado de forma digital por ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO:00731860314
Dados: 2023.12.12 18:53:32 -03'00'

ARIANA CORDEIRO FAÇANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 -2024
CPF 996 485 713 - 68

RECEBIDO
EM 13/12/2023

Ana Bristina Lucas

APROVADO
Sala das sessões
Em 14/12/2023

Recebido em 19/12/23
às 09:42 Hs

Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

AUTÓGRAFO DE LEI

Ao Projeto de Lei nº 32/2023 - Autor: **EXECUTIVO**

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VIGENTE
ORÇAMENTO PROGRAMA-LEI Nº 861 DE
21/11/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Abre crédito adicional no vigente orçamento programa-lei nº861 de 21/11/2022 e dá outras providências.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 14 DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE
2021-2024

Recebido em 19/12/23
ÀS 09:41 Hs

Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba